



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Avenida João de Paiva, nº s/n, Centro, Monte Alegre/RN
CEP: 59.182-000 - CNPJ: 08.365.900/0001-44

PROJETO DE LEI N°22/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO

EXERCICIO 2024

ADMINISTRAÇÃO: André Rodrigues da Silva

2023



PROJETO DE LEI N° 22/2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

André Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. As Metas Fiscais;
- II. As Prioridades da Administração Municipal;
- III. A Estrutura dos Orçamentos;
- IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. As Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.447/2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- I. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- II. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI. Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- VII. Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII. Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO III DAS METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.447/2022 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

CAPÍTULO IV **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO V **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO VI **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VII **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 1.447/2022-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

CAPÍTULO IX

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO X

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO XI

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

SEÇÃO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO XII **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XIII **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XIV **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e

Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, poderão ser atendidos com recursos da reserva de contingência, com a redução dos investimentos municipais, e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas; limitar de empenhos o movimentação financeira; adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa; ou realizar quaisquer outras providências afim de manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão utilizados no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º - A Reserva de Contingência de que trata o caput será constituída de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do ano anterior ao da elaboração dessa Lei.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência. (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

CAPÍTULO XV **DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 2º - O Poder Executivo e Legislativo poderão:

- I. Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos extraordinários, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- II. Mediante portaria, já previamente autorizados nesta lei, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 3º - A autorização para suplementação prevista no inciso I do § 1º deste artigo, constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, ou fontes já preexistentes na previsão da receita, desde que não seja alterado o valor deste Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal, no ato da criação, sendo permitido a posteriori, caso necessário, movimentação de adequação orçamentária nos moldes do § 2º deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alteração da LOA no exercício de 2024, fazer transposição, remanejamento ou transferência

de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 40 - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: transferências de saldo, total ou parcial, de dotações orçamentárias, dentro da mesma categoria de programação e mesma unidade orçamentária;
- II. Transposição: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas;
- III. Transferências: movimentação de recursos financeiros entre os entes das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), entre entidades públicas pertencentes à mesma esfera de governo ou entre uma entidade pública e uma privada.
- IV. Categoria de Programação: identificação no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

Art. 41 - A previsão contida no caput do Art. 39 desta Lei possibilitará que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

- I. Remanejamento de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, cujos programas, atividades, projetos ou operações especiais apresentem-se insuficientes;
- II. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra, quando da criação, extinção, cisão, fusão ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município, devendo ser realizada por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.
- III. Transferência de recursos financeiros entre entes da mesma ou de deferente esferas de governo, ou ainda entre uma entidade pública e uma privada, devendo ser realizado por decreto ou resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;

Art. 42 - A contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 43 - Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão, quando da necessidade de alterações na LOA, redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 44 - Os incisos II e III do art. 41 desta lei, ficam sujeitos aos limites previstos no § 3º do Art. 38, que será fixado na LOA para o exercício de 2024, quando de sua aprovação no Legislativo Municipal.

Art. 45 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 46 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomado-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 47 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO XV **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XVI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 51 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 52 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não

excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 20% (vinte porcento), obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 53 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 - O orçamento do Município de Monte Alegre para o exercício de 2024 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Eliminação de vantagens de caráter temporário concedidas a servidores.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e

serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XVIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 61 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

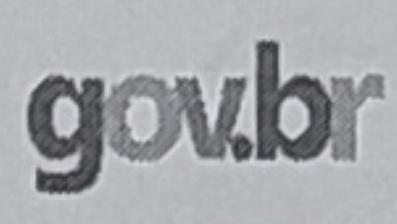
Art. 62 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

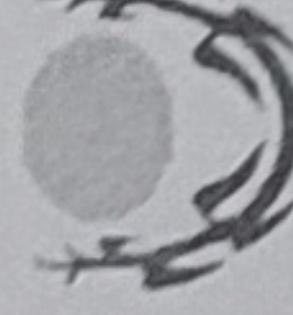
Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

 ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:06:02-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

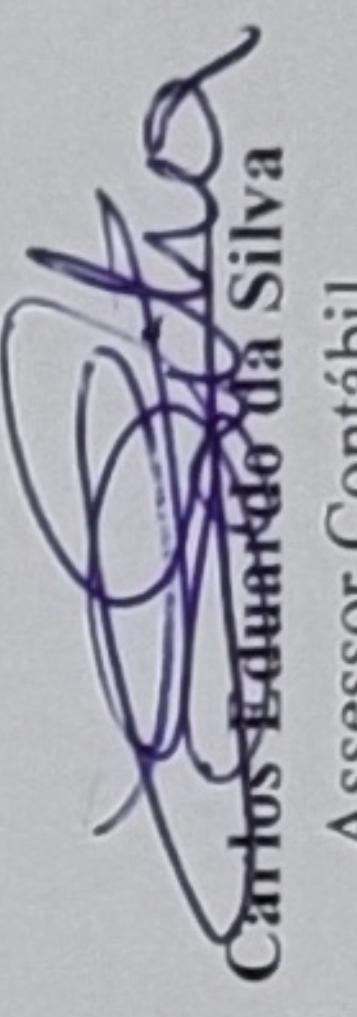
ESPECIFICAÇÃO	2021	ARRECADADA	ORÇADA	PREVISÃO		
				2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES						
Receitas Correntes (exceto intraorçamentárias)	85.340.935,15	115.953.534,49	108.034.401,00	114.473.252,00	119.212.442,00	123.980.938,00
Receita Tributária	81.912.214,56	109.571.442,35	102.493.148,00	108.688.331,00	113.188.026,00	117.715.546,00
Receita de Contribuição	3.118.117,80	4.427.850,94	3.942.669,00	4.944.000,00	5.148.681,00	5.354.628,00
Receita Patrimonial	3.197.439,90	5.394.623,67	3.240.296,00	3.679.770,00	3.832.112,00	3.985.396,00
Receita Agropecuária	1.286.164,90	3.920.737,72	3.894.721,00	4.902.081,00	5.105.027,00	5.309.228,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	967,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	74.264.564,93	95.402.764,46	91.183.378,00	94.859.786,00	98.786.981,00	102.738.460,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	44.959,52	425.465,56	232.084,00	302.694,00	315.225,00	327.834,00
Contribuições	3.428.720,59	6.382.092,14	5.541.253,00	5.784.921,00	6.024.416,00	6.265.392,00
Outras Receitas Correntes	3.166.239,51	6.382.092,14	5.080.701,00	5.485.563,00	5.712.665,00	5.941.171,00
RECEITAS DE CAPITAL	262.481,08	0,00	460.552,00	299.358,00	311.751,00	324.221,00
Receitas de Capital (Exceto Intra-Orçamentárias)	1.652.702,66	3.439.565,38	10.020.660,00	10.617.890,00	11.057.469,00	11.499.765,00
Operações de Crédito	1.652.702,66	3.439.565,38	10.020.660,00	10.617.890,00	11.057.469,00	11.499.765,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	16.418,00	17.097,00	17.780,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	10.596.000,00	11.034.674,00	11.476.060,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	5.165,00	5.472,00	5.698,00	5.925,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Inta-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	86.993.637,81	119.393.099,87	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00

Documento assinado digitalmente

Monte Alegre gov.br ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:06:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Francisco Fábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.118.117,80	0,00
2022	4.427.850,94	42,00
2023	3.942.669,00	-10,96
2024	4.944.000,00	25,40
2025	5.148.681,00	4,14
2026	5.354.628,00	4,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.197.439,90	0,00
2022	5.394.623,67	68,72
2023	3.240.296,00	-39,93
2024	3.679.770,00	13,56
2025	3.832.112,00	4,14
2026	3.985.396,00	4,00

Nota:

Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2022, observando uma elevação gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para os períodos seguintes.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.286.164,90	0,00
2022	3.920.737,72	204,84
2023	3.894.721,00	-0,66
2024	4.902.081,00	25,86
2025	5.105.027,00	4,14
2026	5.309.228,00	4,00

Nota:

Levando em consideração a arrecadação dos exercícios anteriores, observamos um aumento intensificado baseados nos índices de inflação previstos para o período.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	74.264.564,93	0,00
2022	95.402.764,46	28,46
2023	91.183.378,00	-4,42
2024	94.859.786,00	4,03
2025	98.786.981,00	4,14
2026	102.738.460,00	4,00

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios anteriores, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	44.959,52	0,00
2022	425.465,56	846,33
2023	232.084,00	-45,45
2024	302.694,00	30,42
2025	315.225,00	4,14
2026	327.834,00	4,00

Nota:

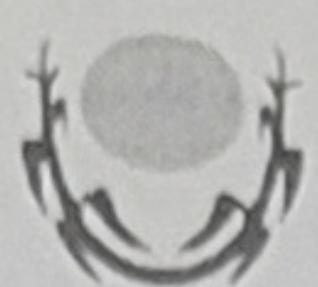
Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de anteriores, observamos um relevante aumento baseados nas pescpectivas para arrecadação previstas nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2024, por expressa vedaçāo da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	15.495,00	0,00
2024	16.418,00	5,96
2025	17.097,00	4,14
2026	17.780,00	3,99

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a estimativa dos exercícios de anteriores, observamos um aumento gradual, baseando-se nas perspectivas para arrecadação previstas nesta Lei.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	1.652.702,66	0,00
2022	3.439.565,38	108,12
2023	10.000.000,00	190,73
2024	10.596.000,00	5,96
2025	11.034.674,00	4,14
2026	11.476.060,00	4,00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convenios, tanto os convenios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município, como metas prioritárias de investimento. Observa-se uma leve evolução de em relação ao previsto no exercício anterior.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	5.165,00	0,00
2024	5.472,00	5,94
2025	5.698,00	4,13
2026	5.925,00	3,98

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	3.166.239,51	0,00
2022	6.382.092,14	101,57
2023	5.080.701,00	-20,39
2024	5.485.563,00	7,97
2025	5.712.665,00	4,14
2026	5.941.171,00	4,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Outras Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	262.481,08	0,00
2022	0,00	-100,00
2023	460.552,00	-
2024	299.358,00	-35,00
2025	311.751,00	4,14
2026	324.221,00	4,00

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação dos exercícios de anteriores, observamos uma redução de adequação de 35,00% baseados nas perspectivas para arrecadação previstas nesta Lei.

Alienação de Bens intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

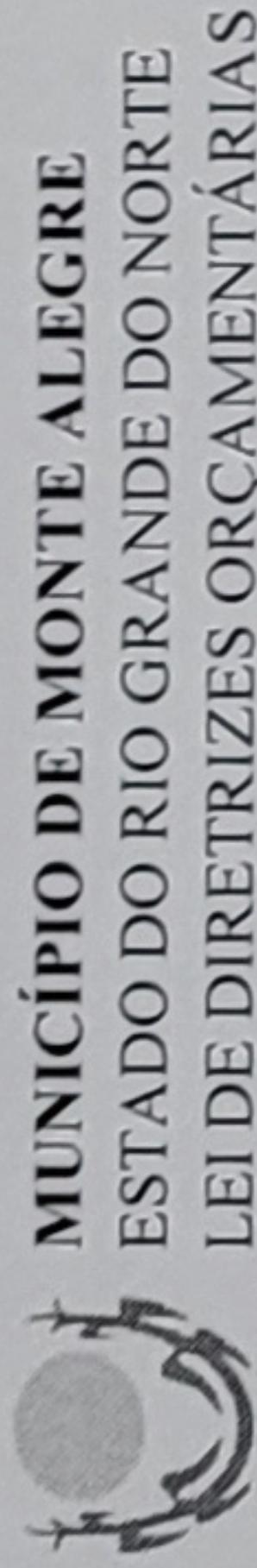
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2024, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.

Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2024, por expressa vedação da Lei Complementar nº 101/2000.



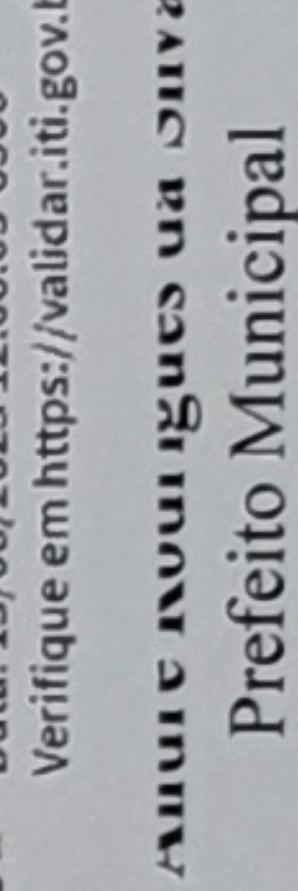
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

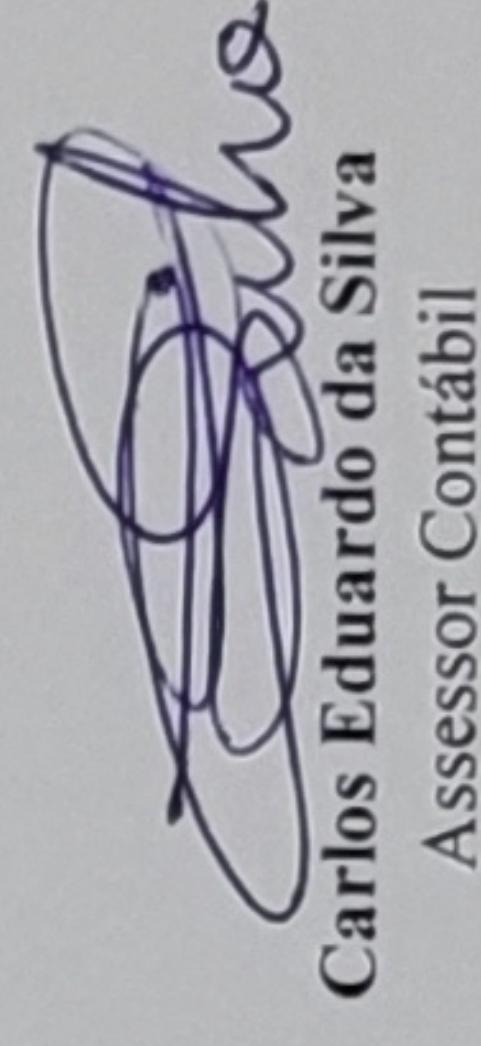
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

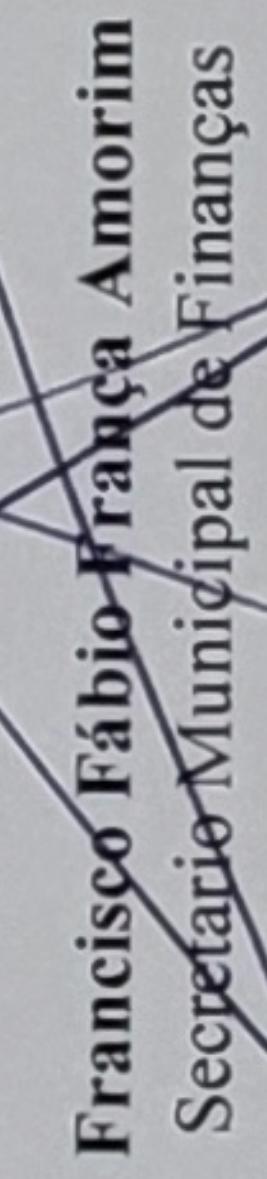
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	2021	EXECUTADA	ORÇADA	2024	2025	PREVISÃO
	2022		2023		2026	
DESPESAS CORRENTES (I)						
Despesas Correntes (Exceto Intra-Orçamentárias)	68.474.837,85	101.415.729,11	95.730.608,00	101.436.154,00	105.635.608,00	109.861.031,00
Pessoal e Encargos Sociais	68.474.837,85	95.187.619,00	90.026.754,00	95.392.351,00	99.341.592,00	103.315.255,00
Juros e Encargos da Dívida	42.910.463,78	51.051.286,45	54.147.140,00	57.374.313,00	59.749.609,00	62.139.593,00
Outras Despesas Correntes	84.724,30	40.347,48	39.742,00	42.110,00	43.853,00	45.607,00
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	25.479.649,77	44.095.985,07	35.839.872,00	37.975.928,00	39.548.130,00	41.130.055,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	6.228.110,11	5.703.854,00	6.043.803,00	6.294.016,00	6.545.776,00
Outras Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	5.703.854,00	6.043.803,00	6.294.016,00	6.545.776,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Despesas de Capital (Exceto Intra-Orçamentárias)	16.551.678,87	6.002.781,80	21.226.187,00	22.226.999,00	23.422.403,00	24.359.296,00
Investimentos	16.551.678,87	6.002.781,80	21.226.187,00	22.226.999,00	23.422.403,00	24.359.296,00
Inversões Financeiras	15.558.680,41	5.199.218,34	20.110.481,00	21.044.798,00	22.191.260,00	23.078.910,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	64.517,00	68.362,00	71.192,00	74.039,00
Amortização da Dívida	992.998,46	803.563,46	1.051.189,00	1.113.839,00	1.159.951,00	1.206.347,00
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)						
Total	85.026.516,72	107.418.510,91	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:06:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>


André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil


Francisco Fábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	42.910.463,78	0,00
2022	51.051.286,45	18,97
2023	54.147.140,00	6,06
2024	57.374.313,00	5,96
2025	59.749.609,00	4,14
2026	62.139.593,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação, somados ao acréscimo dos ajustes de incremento de despesas previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	84.724,30	0,00
2022	40.347,48	-52,38
2023	39.742,00	-1,50
2024	42.110,00	5,96
2025	43.853,00	4,14
2026	45.607,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação, somados ao acréscimo dos ajustes de incremento de despesas previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	25.479.649,77	0,00
2022	44.095.985,07	73,06
2023	35.839.872,00	-18,72
2024	37.975.928,00	5,96
2025	39.548.130,00	4,14
2026	41.130.055,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação, somados ao acréscimo dos ajustes de incremento de despesas previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	15.558.680,41	0,00
2022	5.199.218,34	-66,58
2023	20.110.481,00	286,80
2024	21.044.798,00	4,65
2025	22.191.260,00	5,45
2026	23.078.910,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	64.517,00	0,00
2024	68.362,00	5,96
2025	71.192,00	4,14
2026	74.039,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	992.998,46	0,00
2022	803.563,46	-19,08
2023	1.051.189,00	30,82
2024	1.113.839,00	5,96
2025	1.159.951,00	4,14
2026	1.206.347,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	1.098.266,00	0,00
2024	1.427.989,00	30,02
2025	1.211.900,00	-15,13
2026	1.260.376,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	64.517,00	0,00
2024	68.362,00	5,96
2025	71.192,00	4,14
2026	74.039,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	992.998,46	0,00
2022	803.563,46	-19,08
2023	1.051.189,00	30,82
2024	1.113.839,00	5,96
2025	1.159.951,00	4,14
2026	1.206.347,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	1.098.266,00	0,00
2024	1.427.989,00	30,02
2025	1.211.900,00	-15,13
2026	1.260.376,00	4,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta uma redução baseado nos índices de inflação previstos para o período, somado as projeções de redução previstas para o período.

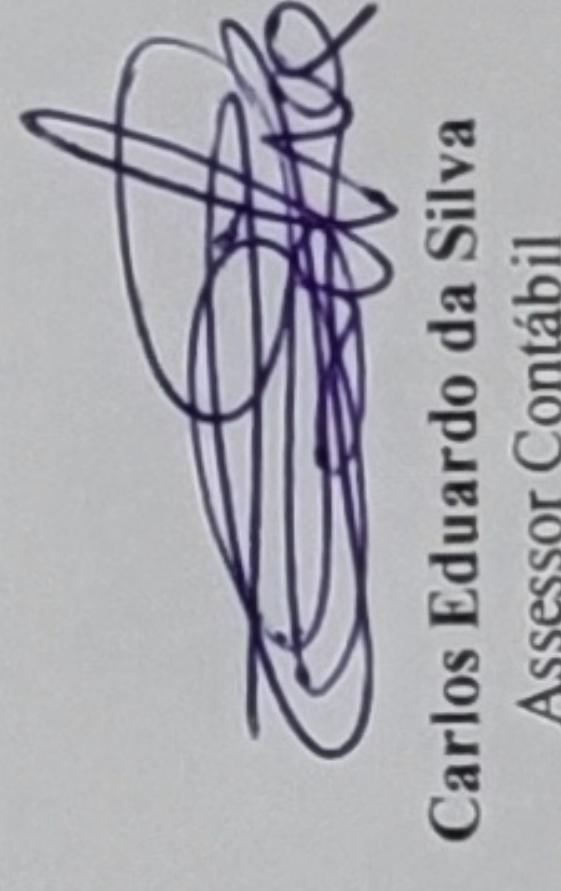
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	85.340.935,15	115.953.534,49	108.034.401,00	114.473.252,00	119.212.442,00	123.980.938,00
Receitas Correntes (Exceto Intra-Orçamentárias)	81.912.214,56	109.571.442,35	102.493.148,00	108.688.331,00	113.188.026,00	117.715.546,00
Receitas Tributárias	3.118.117,80	4.427.850,94	3.942.669,00	4.944.000,00	5.148.681,00	5.354.628,00
Receitas de Contribuição	3.197.439,90	5.394.623,67	3.240.296,00	3.679.770,00	3.832.112,00	3.985.396,00
Receita Patrimonial	1.286.164,90	3.920.737,72	3.894.721,00	4.902.081,00	5.105.027,00	5.309.228,00
Aplicações Financeiras (II)	1.286.164,90	3.920.737,72	3.894.721,00	4.902.081,00	5.105.027,00	5.309.228,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	967,51	95.402.764,46	91.183.378,00	94.859.786,00	98.786.981,00	102.738.460,00
Transferências Correntes	44.959,52	425.465,56	232.084,00	302.694,00	315.225,00	327.834,00
Outras Receitas Correntes	3.428.720,59	6.382.092,14	5.541.253,00	5.784.921,00	6.024.416,00	6.265.392,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	84.054.770,25	112.032.796,77	104.139.680,00	109.571.171,00	114.107.415,00	118.671.710,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	1.652.702,66	3.439.565,38	10.020.660,00	10.617.890,00	11.057.469,00	11.499.765,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)						
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.652.702,66	3.439.565,38	10.000.000,00	10.596.000,00	11.034.674,00	11.476.060,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.652.702,66	3.439.565,38	10.005.165,00	10.601.472,00	11.040.372,00	11.481.985,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDADAS) (IX) = (III + VIII)	85.707.472,91	115.472.362,15	114.144.845,00	120.172.643,00	125.147.787,00	130.153.695,00
RECEITA TOTAL	86.993.637,81	119.393.099,87	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	68.474.837,85	101.415.729,11	95.730.608,00	101.436.154,00	105.635.608,00	109.861.031,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	42.910.463,78	51.051.286,45	54.147.140,00	57.374.313,00	59.749.609,00	62.139.593,00
Outras Despesas Correntes	84.724,30	40.347,48	39.742,00	42.110,00	43.853,00	45.607,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	25.479.649,77	44.095.985,07	35.839.872,00	37.975.928,00	39.548.130,00	41.130.055,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	68.390.113,55	101.375.381,63	95.690.866,00	101.394.044,00	105.591.755,00	109.815.424,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	16.551.678,87	6.002.781,80	21.226.187,00	22.226.999,00	23.422.403,00	24.359.296,00
Investimentos	15.558.680,41	5.199.218,34	20.110.481,00	21.044.798,00	22.191.260,00	23.078.910,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	64.517,00	68.362,00	71.192,00	74.039,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	998.998,46	803.563,46	1.051.189,00	1.113.839,00	1.159.951,00	1.206.347,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.558.880,41	5.199.218,34	20.174.998,00	21.113.160,00	22.262.452,00	23.152.949,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	1.098.266,00	1.427.989,00	1.211.900,00	1.260.376,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDADAS) (XVII) = (XII + XIV + XV)	83.948.793,96	106.574.599,97	116.964.130,00	123.935.193,00	129.066.107,00	134.228.749,00
DESPESA TOTAL	85.026.516,72	107.418.510,91	118.055.061,00	125.091.142,00	130.269.911,00	135.480.703,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	1.758.678,95	8.897.762,18	-2.819.285,00	-3.762.550,00	-3.918.320,00	-4.075.054,00

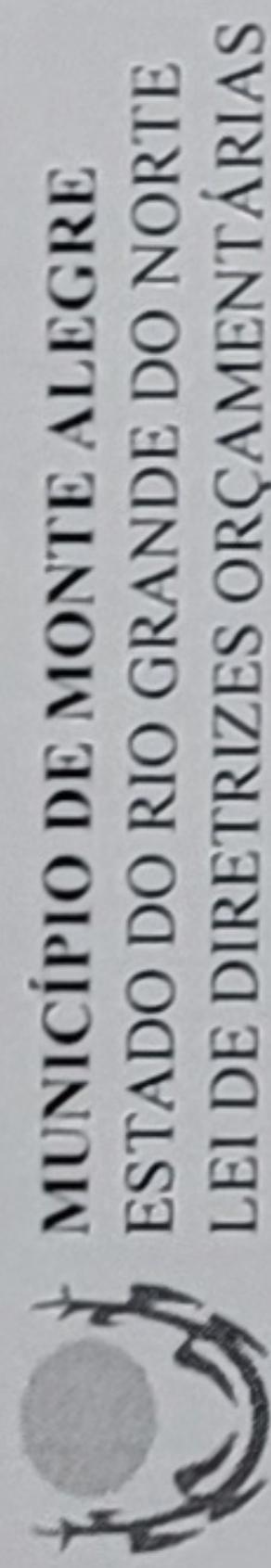
Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gover
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:10:50-03:00
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Prefeito Municipal

Francisco Fábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.315.195,48	18.591.815,69	17.483.743,47	16.759.916,50	16.089.519,84	15.445.939,04
DEDUÇÕES (II)	36.491.643,08	31.951.107,22	30.131.855,13	28.362.525,56	27.222.949,16	26.165.944,78
Ativo Disponível	37.647.320,62	32.680.727,54	30.788.513,42	28.953.518,02	27.754.842,37	26.644.648,68
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados	1.155.677,54	729.620,32	656.658,29	590.992,46	531.893,21	478.703,89
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-12.648.111,65	-11.602.609,06	-11.133.429,32	-10.720.005,74
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-12.648.111,65	-11.602.609,06	-11.133.429,32	-10.720.005,74
 Resultado Nominal	 (b - a*)	 (c - b)	 (d - c)	 (e - d)	 (f - e)	 (g - f)
	(28.053.505,25)	2.817.156,07	711.179,88	1.045.502,59	469.179,74	413.423,58

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal normatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional
* Refere-se ao valor da dívida fiscal líquida do exercício de 2020 (R\$ 11.877.057,65).

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:10:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeito Municipal

Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil

Francisco Fábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	20.315.195,48	18.591.815,69	17.483.743,47	16.759.916,50	16.089.519,84	15.445.939,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	20.315.195,48	18.591.815,69	17.483.743,47	16.759.916,50	16.089.519,84	15.445.939,04
DEDUÇÕES (II)						
36.491.643,08	31.951.107,22	30.131.855,13	28.362.525,56	27.222.949,16	26.165.944,78	
37.647.320,62	32.680.727,54	30.788.513,42	28.953.518,02	27.754.842,37	26.644.648,68	
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	1.155.677,54	729.620,32	656.658,29	590.992,46	531.893,21	478.703,89
(-) Restos a Pagar						
Dívida Consolidada Líquida	-16.176.447,60	-13.359.291,53	-12.648.111,65	-11.602.609,06	-11.133.429,32	-10.720.005,74

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:10:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

governo
Anure Rourques da Silva
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil

Francisco Fábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB x 100 (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB x 100 (a/PIB)	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB x 100 (a/PIB)
Receita Total	125.091.142,00	120.118.246,59	0,173	130.269.911,00	125.259.529,81	0,178	135.480.703,00	130.269.906,73	0,182
Receita Não-Financeira (I)	120.172.643,00	115.395.278,47	0,166	125.147.787,00	120.334.410,58	0,171	130.153.695,00	125.147.783,65	0,168
Despesa Total	125.091.142,00	120.118.246,59	0,173	130.269.911,00	125.259.529,81	0,178	135.480.703,00	130.269.906,73	0,175
Despesa Não-Financeira (II)	123.935.193,00	119.008.251,39	0,172	129.066.107,00	124.102.025,96	0,176	134.228.749,00	129.066.104,81	0,173
Resultado Primário	(3.762.550,00)	(3.612.972,92)	-0,005	(3.918.320,00)	(3.767.615,38)	-0,005	(4.075.054,00)	(3.918.321,15)	-0,005
Resultado Nominal	1.045.502,59	1.003.939,50	0,001	469.179,74	451.134,37	0,001	413.423,58	397.522,67	0,001
Dívida Pública Consolidada	16.759.916,50	16.093.639,81	0,023	16.089.519,84	15.470.692,15	0,022	15.445.939,04	14.851.864,46	0,020
Dívida Consolidada Líquida	(11.602.609,06)	(11.141.356,89)	-0,016	(11.133.429,32)	(10.705.220,50)	-0,015	(10.720.005,74)	(10.307.697,83)	-0,014

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	0,90	1,48	1,80	1,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,25	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,14	4,14	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	72.244.400.000,00	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27

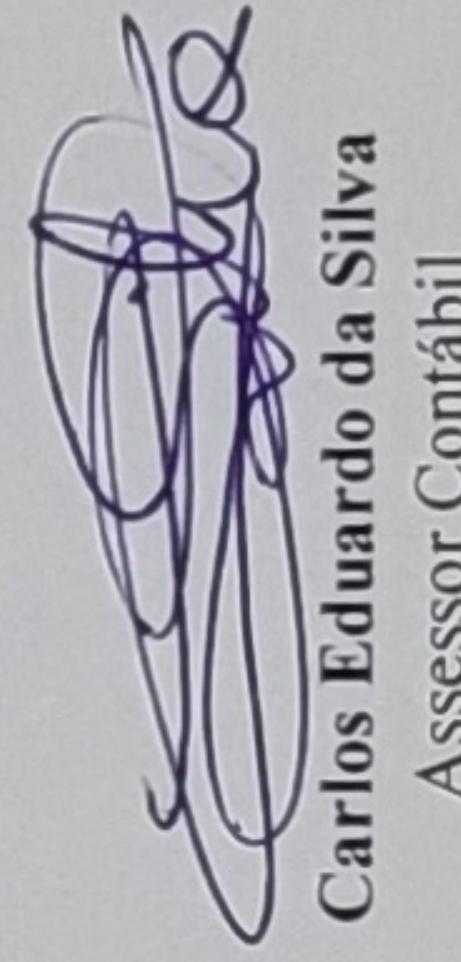
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0596	Valor Corrente/1,0414	Valor Corrente/1,04	Valor Corrente/1,04

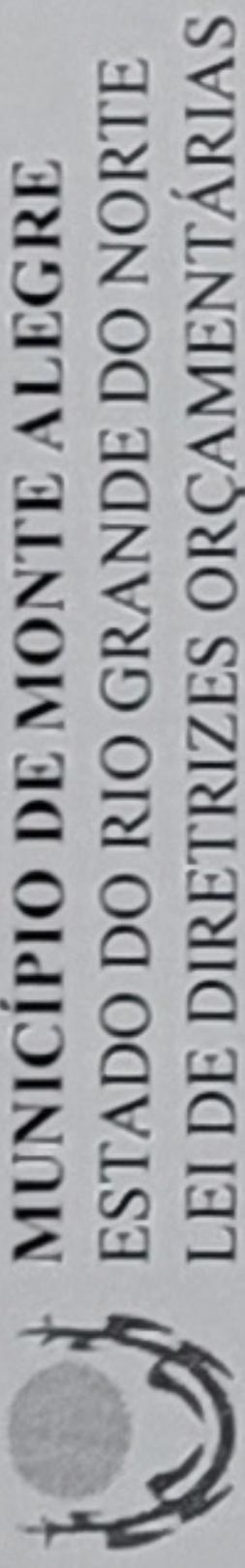
Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gouv.br ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:10:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeito Municipal
Francisco Fábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças



Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	Variação (c/a) x 100
Receita Total	113.533.580,00	0,159	119.393.099,87	0,167	5.859.519,87	5.859.519,87
Receita Não-Financeira (I)	112.259.633,00	0,157	115.472.362,15	0,161	3.212.729,15	3.212.729,15
Despesa Total	111.572.080,00	0,156	107.418.510,91	0,150	-4.153.569,09	-4.153.569,09
Despesa Não-Financeira (II)	110.257.048,00	0,154	106.574.599,97	0,149	-3.682.448,03	-3.682.448,03
Resultado Primário (I - II)	2.002.585,00	0,003	8.897.762,18	0,012	6.895.177,18	6.895.177,18
Resultado Nominal	-3.026.182,68	-0,004	2.817.156,07	0,004	5.843.338,75	5.843.338,75
Dívida Pública Consolidada	19.287.246,59	0,027	18.591.815,69	0,026	-695.430,90	-695.430,90
Dívida Consolidada Líquida	-19.199.630,28	-0,027	-13.359.291,53	-0,019	5.840.338,75	5.840.338,75

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2022	71.600.000,00

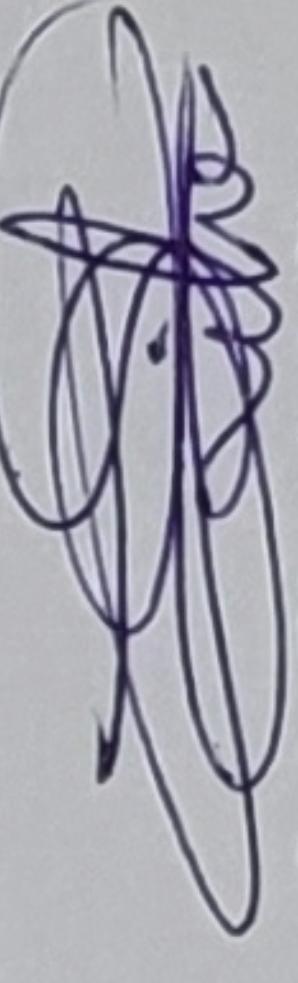
Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 12:10:50-0300
Verifique em <https://validar.iu.gov.br>

gov.br

Francisco Fabio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas I
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES		
	2021	2022	2023
	%	%	%
Receita Total	86.993.637,81	119.393.099,87	118.055.061,00
Receita Não Financeira (I)	85.707.472,91	115.472.362,15	114.144.845,00
Despesa Total	85.026.516,72	107.418.510,91	118.055.061,00
Despesa Não Financeira (II)	83.948.793,96	106.574.599,97	129.066.107,00
Resultado Primário (I - II)	-3.918.320,00	-2.819.285,00	33,46
Resultado Nominal	469.179,74	1.758.678,95	1.758.678,95
Dívida Pública Consolidada	711.179,88	2.817.156,07	2.817.156,07
Dívida Liquida Consolidada	-74,76	-110,04	-28.053.505,25
		-8,48	-4,14
		20.315.195,48	16.759.916,50
		-13.359.291,53	-11.602.609,06
		-12.648.111,65	-10.720.005,74
		-17,42	-5,32
		-16.176.447,60	-3,71

VALORES A PREÇOS CONSTANTES			
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
	%	%	%
Receita Total	95.745.197,77	126.305.960,35	125.091.142,64
Receita Não Financeira (I)	29,50	31,92	130.269.915,28
Despesa Total	122.158.211,92	125.147.790,42	120.947.877,76
Despesa Não Financeira (II)	21,43	21,43	135.359.842,80
Resultado Primário (I - II)	22,03	112.745.269,31	135.142,64
Resultado Nominal	386,31	9.412.942,61	1.935.602,05
Dívida Pública Consolidada	-109,65	2.980.269,41	753.566,20
Dívida Líquida Consolidada	-30.875.687,88	44,48	-74,71
	-12,03	19.668.281,82	1.088.786,40
	-5,79	22.358.904,15	17.453.777,04
	-9,84	-13.401.939,11	16.733.100,63
	-20,62	-14.132.794,51	-4,13
	-17.803.798,23	-12.082.957,08	-5,17

Nota: Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

100

INDÍCIAIS DE INFLAÇÃO		VALORES DE REFERÊNCIA			
		2021	2022	2023	2024
Valor Corrente x 1.1006	Valor Corrente x 1.0579	Valor Corrente x 1.0596	Valor Corrente / 1,0414	Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0400
5,79	10,06	5,96	4,14	4,00	5,79

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Mesita Almoczo/BZN am 15 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 13:48:55-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

100



Carlos Eduardo da Silva

Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	75.666.450,88	100,00%	62.734.853,78	100,00%	48.134.299,32	100,00%
TOTAL	75.666.450,88	100%	62.734.853,78	100%	48.134.299,32	100%

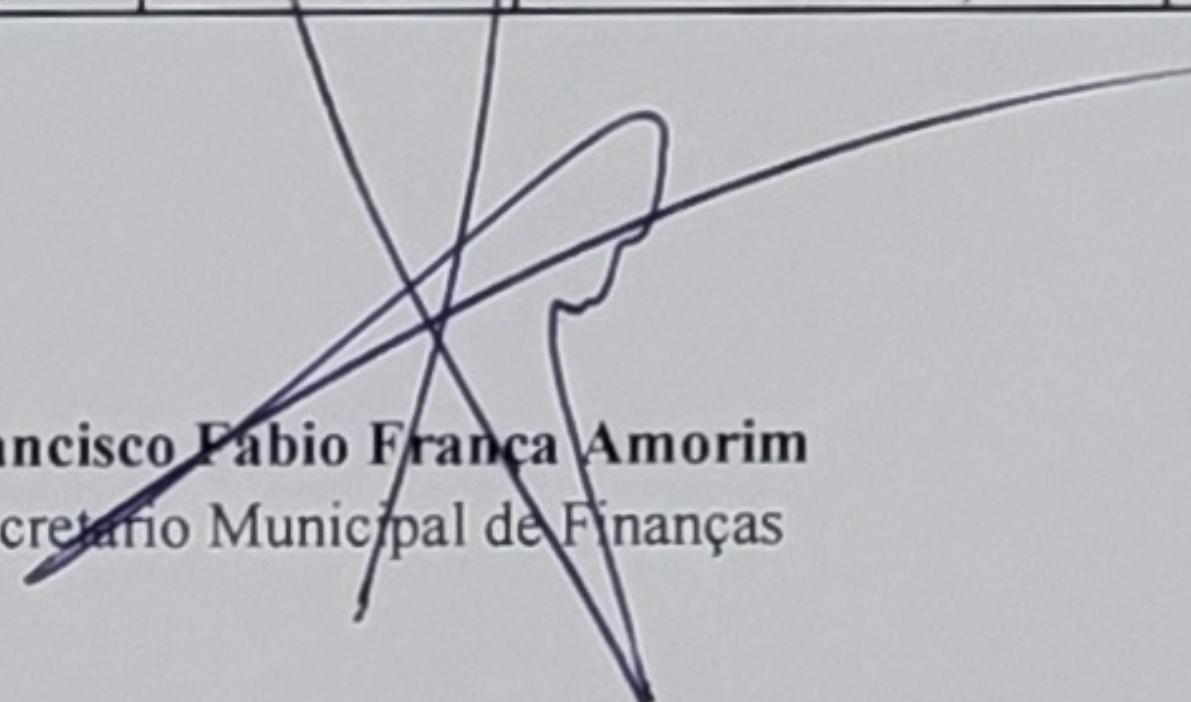
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	7.717.883,84	100,00%	(45.317.795,17)	100,00%	(48.070.645,78)	100,00%
TOTAL	7.717.883,84	100%	-45.317.795,17	100%	-48.070.645,78	100%

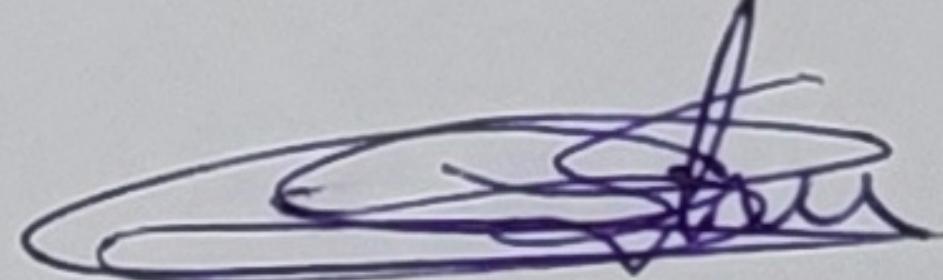
Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 13:48:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>


Francisco Fabio Franca Amorim
Secretario Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alinação de Bens imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (b)	2021 (e)	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

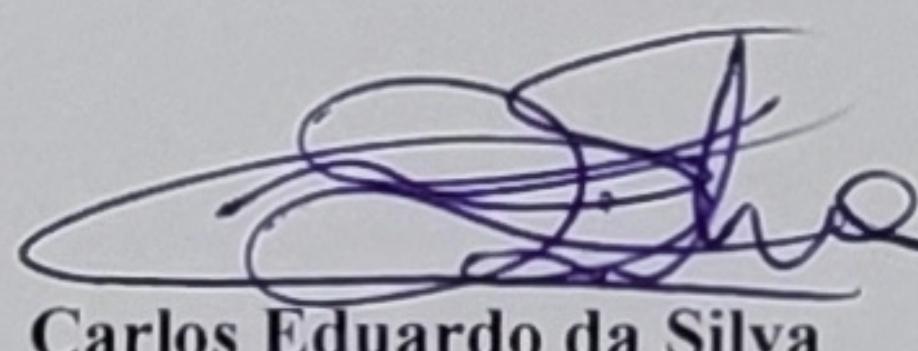
Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 13:48:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Francisco Fábio França Amorim
Secretario Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV,

R\$ 1,00

RECEITAS	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.504.826,62	3.252.601,60	6.840.527,08
RECEITAS CORRENTES	3.504.826,62	3.252.601,60	6.840.527,08
Receita de Contribuições dos Segurados	2.225.381,45	2.225.418,68	4.310.047,50
Pessoal Civil	2.225.381,45	2.225.418,68	4.310.047,50
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	968.590,31	764.701,84	2.235.796,27
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	310.854,86	262.481,08	294.683,31
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	283.946,69	262.481,08	294.683,31
Outras Receitas Correntes	26.908,17	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
RECEITAS CORRENTES	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
Receita de Contribuições	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
Pessoal Civil	3.112.195,28	3.166.239,51	6.382.092,14
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	6.617.021,90	6.418.841,11	13.222.619,22

DESPESAS	2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.966.682,27	3.330.720,01	4.689.432,50
ADMINISTRAÇÃO	494.833,76	125.992,42	409.333,02
Despesas Correntes	494.833,76	125.992,42	255.699,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	153.633,87
PREVIDÊNCIA	2.471.848,51	3.204.727,59	4.280.099,48
Pessoal Civil	2.471.848,51	3.204.727,59	4.280.099,48
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.966.682,27	3.330.720,01	4.689.432,50

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	3.650.339,63	3.088.121,10	8.533.186,72
--	---------------------	---------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTE S PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.568.549,29	19.355.350,35	27.155.428,10

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2023				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2022	6.188.324,90	23.556.274,80	-17.367.949,90	1.987.400,45
2023	4.175.245,89	14.336.829,00	-10.161.583,11	-8.174.182,66
2024	4.069.437,11	13.610.550,86	-9.541.113,75	-17.715.296,41
2025	3.902.607,46	12.640.669,76	-8.738.062,30	-26.453.358,71
2026	3.812.893,88	12.156.445,81	-8.343.551,93	-34.796.910,64
2027	3.732.751,78	11.801.309,55	-8.068.557,77	-42.865.468,41
2028	3.523.544,96	10.937.986,33	-7.414.441,37	-50.279.909,78
2029	3.097.350,63	9.434.280,10	-6.336.929,47	-56.616.839,25
2030	2.857.144,19	8.571.633,45	-5.714.489,26	-62.331.328,51
2031	2.687.059,46	7.934.122,22	-5.247.062,76	-67.578.391,27
2032	2.579.623,79	7.499.940,95	-4.920.317,16	-72.498.708,43
2033	2.226.862,97	6.492.463,41	-4.265.600,44	-76.764.308,87
2034	1.886.721,97	5.542.980,03	-3.656.258,06	-80.420.566,93
2035	1.610.278,56	4.782.749,16	-3.172.470,60	-83.593.037,53
2036	1.366.705,81	4.098.042,18	-2.731.336,37	-86.324.373,90
2037	1.214.840,76	3.686.613,42	-2.471.772,66	-88.796.146,56
2038	1.023.730,02	3.152.106,94	-2.128.376,92	-90.924.523,48
2039	888.139,35	2.729.249,61	-1.841.110,26	-92.765.633,74
2040	810.755,79	2.552.497,27	-1.741.741,48	-94.507.375,22
2041	668.924,86	2.097.756,07	-1.428.831,21	-95.936.206,43
2042	622.964,21	2.009.135,40	-1.386.171,19	-97.322.377,62
2043	538.278,96	1.786.261,00	-1.247.982,04	-98.570.359,66
2044	475.575,32	1.492.696,88	-1.017.121,56	-99.587.481,22

2045	429.672,96	1.344.568,88	-914.895,92	-100.502.377,14
2046	388.161,36	1.234.616,43	-846.455,07	-101.348.832,21
2047	192.464,76	810.737,44	-618.272,68	-101.967.104,89
2048	133.824,25	651.510,41	-517.686,16	-102.484.791,05
2049	85.255,75	428.094,63	-342.838,88	-102.827.629,93
2050	60.348,75	306.824,08	-246.475,33	-103.074.105,26
2051	42.549,20	216.700,47	-174.151,27	-103.248.256,53
2052	30.103,84	122.621,44	-92.517,60	-103.340.774,13
2053	19.626,79	28.200,86	-8.574,07	-103.349.348,20
2054	16.674,78	25.517,20	-8.842,42	-103.358.190,62
2055	15.436,67	23.579,84	-8.143,17	-103.366.333,79
2056	15.436,67	23.579,84	-8.143,17	-103.374.476,96
2057	14.852,49	17.738,12	-2.885,63	-103.377.362,59
2058	10.072,68	13.392,83	-3.320,15	-103.380.682,74
2059	10.072,68	13.392,83	-3.320,15	-103.384.002,89
2060	10.072,68	13.392,83	-3.320,15	-103.387.323,04
2061	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.391.249,56
2062	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.395.176,08
2063	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.399.102,60
2064	3.402,62	7.329,14	-3.926,52	-103.403.029,12
2065	2.411,04	6.427,72	-4.016,68	-103.407.045,80
2066	1.359,25	5.471,54	-4.112,29	-103.411.158,09
2067	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.415.351,59
2068	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.419.545,09
2069	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.423.738,59
2070	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.427.932,09
2071	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.432.125,59
2072	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.436.319,09
2073	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.440.512,59
2074	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.444.706,09
2075	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.448.899,59
2076	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.453.093,09
2077	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.457.286,59
2078	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.461.480,09
2079	465,94	4.659,44	-4.193,50	-103.465.673,59
2080	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2081	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2082	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2083	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2084	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2085	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2086	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2087	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2088	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2089	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59
2090	0,00	0,00	0,00	-103.465.673,59

2091	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2092	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2093	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2094	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2095	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2096	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2097	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59
2098	0,00	0,00		0,00	-103.465.673,59

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

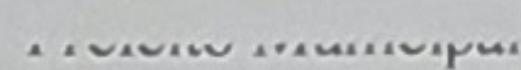
Documento assinado digitalmente

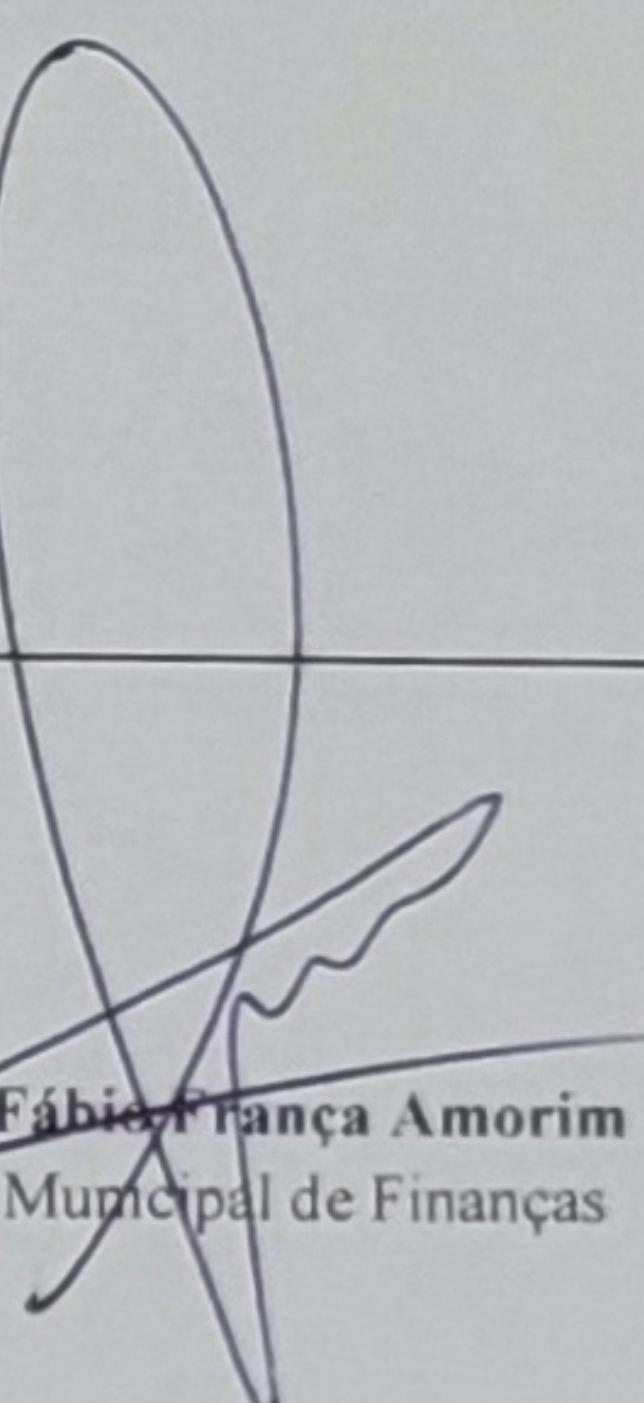
gov.br

ANDRE RODRIGUES DA SILVA

Data: 15/06/2023 13:48:55-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>




Francisco Fábio França Amorim
Secretario Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2024	2025	2026	
-	-	-	-	-	
TOTAL		-	-	-	

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

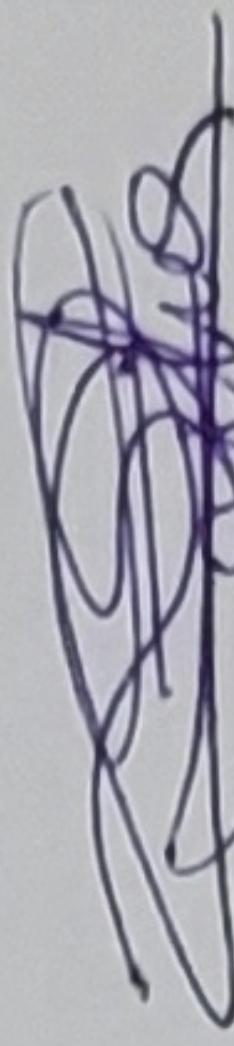
gov.br
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Data: 15/06/2023 13:48:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Francisco Rábio França Amorim
Secretário Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita	6.438.851,00
(-) Transferências Constitucionais	965.827,65
(-) Transferências ao FUNDEB	1.287.770,20
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.185.253,15
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.185.253,15
Saldo Utilizado (IV)	5.705.546,00
Impacto de Novas DOCC	5.705.546,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	(1.520.292,85)

Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 14:57:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

André Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Francisco Fábio França Amorim
Secretario Municipal de Finanças

Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS E POSSÍVEIS PROVIDÊNCIAS
Art. 4º, §3º, da LRF

(R\$)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024
1. Passivos Contingentes	1.427.989,00
2. Riscos Fiscais	1.144.732,52
3. Eventos Fiscais Imprevistos	400.000,00
Soma	2.972.721,52

PROVIDÊNCIAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

- 1 - O município deverá adotar providências de limitação de empenhos e movimentação financeira;
- 2 - O município deverá utilizar da reserva orçamentária de contingência;
- 3 - O município deverá adotar medidas de maior efetividade administrativa e/ou jurídicas de cobrança da Dívida Ativa;
- 4 - O município deverá anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas;
- 5 - O município deverá realizar quaisquer outras providências afim de manutenção do equilíbrio fiscal.

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

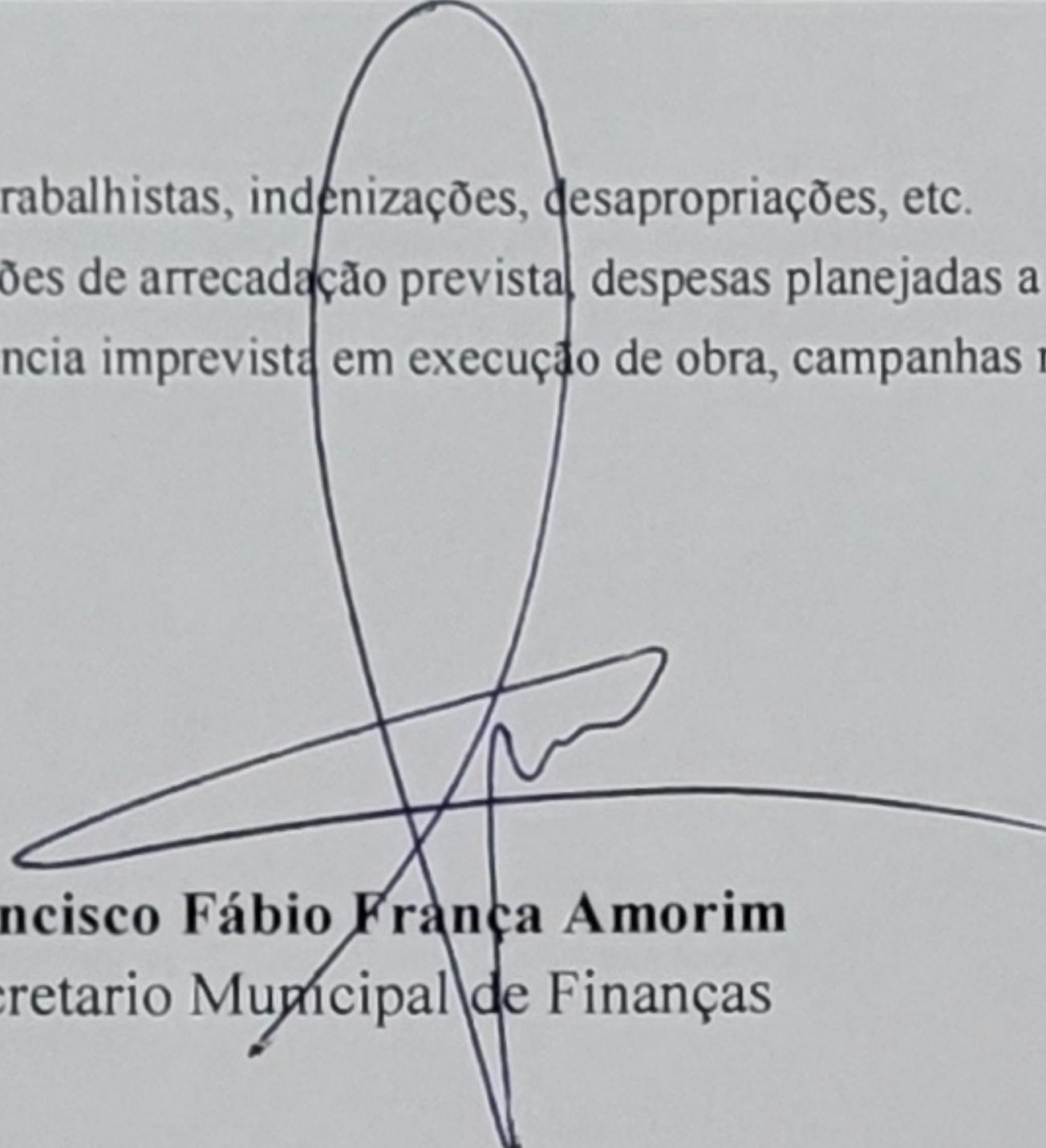
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

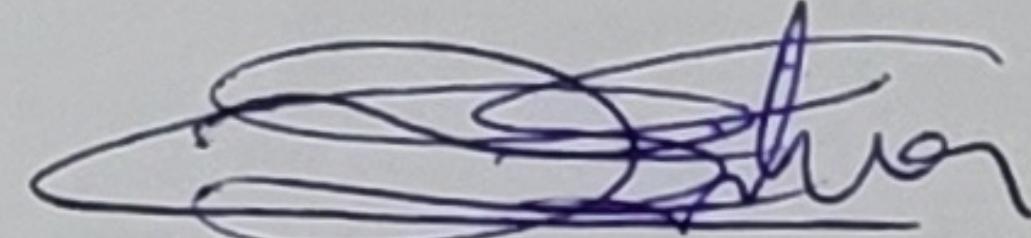
Monte Alegre/RN em 15 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Data: 15/06/2023 14:57:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>


Francisco Fábio França Amorim
Secretario Municipal de Finanças


Carlos Eduardo da Silva
Assessor Contábil